DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex)

TC 013.190/2017-2

Autuado o presente processo de cobrança executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
AA Távora Material para Escritório – ME (CNPJ: 05.506.786/0001-37)	18/4/2017	**Acórdão 9392/2015 – TCU – 2ª Câmara** (Condenatório) **Acórdão 675/2017 – TCU – 2ª Câmara** (Recurso de Reconsideração)

Esclareço que ao se tentar notificar a empresa AA Távora Material para Escritório – ME do teor dos Acórdãos 9392/2015 e 675/2017 – TCU – 2ª Câmara, por meio dos Ofícios 1563/2015 e 0095/2017 – TCU/SecexDefesa, respectivamente, estes foram devolvidos pelo Correios com o motivo "mudou-se". Dessa forma, considerando que o endereço para o qual foram enviadas as correspondências foi obtido na base da Receita Federal do Brasil (RFB) e, ainda, a impossibilidade de obtenção de outros domicílios do destinatário nos cadastros públicos a que o Tribunal tem acesso, a mencionada empresa foi notificada dessas deliberações por meio de edital, nos termos do art. 179, III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 3º, IV, da Resolução-TCU 170/2004.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SecexDefesa, em 21 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Regina Luci Macedo Pessoa
Assessora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57648451.